

## **LEI Nº 1.382, DE 09 DE OUTUBRO DE 1992.**

*Autoriza o Executivo Municipal a ceder pena de água.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova a eu PRESIDENTE DA CÂMARA, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, em caráter vitalício, ao Sr. Leopoldo Ribeiro e herdeiros, o uso gratuito de duas penas de água potável instaladas pela Prefeitura, em sua propriedade situada no Distrito de Costas, Município de Paraisópolis.

**Art. 2º.** A concessão mencionada no artigo primeiro é em caráter indenizatório, devido à passagem do aqueduto subterrâneo em propriedade dos concessionários e herdeiros.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 09 de outubro de 1992.

**DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA**  
Presidente da Câmara